

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ([ART. 74, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021](#))**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025**

**AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**([ART. 74 CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021](#))**

|  |   |
|--|---|
| 1) PREÂMBULO .....                                   | 2 |
| 2) OBJETO .....                                      | 2 |
| 3) VALOR DA CONTRATAÇÃO.....                         | 3 |
| 4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO .....       | 3 |
| 5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS .....          | 4 |
| 6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA..... | 4 |
| 7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO .....      | 5 |
| 8) CONTRATO ADMINISTRATIVO.....                      | 5 |
| 9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....         | 5 |
| 10) DISPOSIÇÕES FINAIS .....                         | 8 |

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ([ART. 74, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021](#))**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025**

**1) PREÂMBULO**

- a) O Município de Santiago do Sul - SC, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 01.612.781-0001/38, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

**I - Base legal:**

- a) [Lei nº 14.133/2021, art. 74, Cput](#)
- b) Decreto Municipal nº 215/2022
- c) Decreto Municipal nº 212/2022

**II - Processo Administrativo nº13/2025**

**2) OBJETO**

- a) Objeto: Pagamento de despesas empenhada referente tarifas/serviços bancários sobre transferência financeira para folha de pagamento dos servidores públicos municipais, tarifas sobre serviço bancário DOC/TED, a fornecedores/ prestadores de serviços e taxas previstas no convenio corpo de bombeiros e multas de trânsito, estimativo para o ano de 2025. Art. 74, Caput (Lei 14.133/2021).

| Item | Especificação/Descrição do Item   | Qtd. | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---|------|---------|----------------|-------------|
| 1    | Contas: 11847-8 - Fonte de Recurso 155000-Salário Educação                              | 01   | Item    | 300,00         | 300,00      |
| 2    | Conta 12.337-4 Fonte de Recurso 175000-CIDE   | 01   | Item    | 100,00         | 100,00      |
| 3    | Conta 38.672-3 Fonte de Recurso 156900.   | 01   | Item    | 100,00         | 100,00      |
| 4    | Conta 15.511-X Fonte de Recurso 150000-Recursos Ordinário-livre.                        | 01   | Item    | 10.000,00      | 10.000,00   |
| 5    | Conta 36.156-9 Fonte de Recurso 171000/271000   | 01   | Item    | 100,00         | 100,00      |
| 6    | Conta 38.636-7 Fonte de Recurso 170402/270402.  | 01   | Item    | 100,00         | 100,00      |
| 7    | Conta 38.744-4 Fonte de Recurso 27107000071   | 01   | Item    | 100,00         | 100,00      |
| 8    | Conta 31.428-5 Fonte de Recurso 166001.   | 01   | Item    | 200,00         | 200,00      |
| 9    | Conta 105.963-7 Fonte de Recurso 150000-RADIOPATROLHA                                   | 01   | Item    | 400,00         | 400,00      |
| 10   | Conta 15.541-1 Fonte de Recurso 172000-FEP  | 01   | Item    | 300,00         | 300,00      |
| 11   | Conta 22.870-2 Fonte de Recurso 175100-COSIP  | 01   | Item    | 100,00         | 100,00      |
| 12   | Conta 29.896-4 Fonte de Recurso 150000-BOMBEIROS  | 01   | Item    | 1.000,00       | 1.000,00    |
| 13   | Conta 21339-X Fonte de Recurso 175201/PMSC, Fonte175202/CIVIL e Fonte 175203-PREFEITURA | 01   | Item    | 2.400,00       | 2.400,00    |

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021)**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025**

|    |   |    |      |        |        |
|----|---|----|------|--------|--------|
| 14 | Conta 105.971-8/Conv. Trânsito PMSC- Fonte de Recurso 175201.       | 01 | Item | 100,00 | 100,00 |
| 15 | Conta 105.980-7/Conv. Trânsito CIVIL- Fonte de Recurso 175202.      | 01 | Item | 100,00 | 100,00 |
| 16 | Conta 105.998-X/Conv. Trânsito PREFEITURA- Fonte de Recurso 175203. | 01 | Item | 100,00 | 100,00 |
| 17 | Conta 30909-5, Fonte de Recurso: 1660001                            | 01 | Item | 150,00 | 150,00 |
| 18 | Conta 36066-x, Fonte de Recurso: 1660001                            | 01 | Item | 150,00 | 150,00 |
| 19 | Conta:30915-x, Fonte de Recurso: 166002                             | 01 | Item | 150,00 | 150,00 |
| 20 | Conta:283144-9, Fonte de Recurso: 1502000                           | 01 | Item | 200,00 | 200,00 |
| 21 | Conta 37442-3, Fonte de Recurso: 166004                             | 01 | Item | 150,00 | 150,00 |
| 22 | Conta 38203-5, Fonte de Recurso: 166006                             | 01 | Item | 150,00 | 150,00 |
| 23 | Conta 38708-8, Fonte de Recurso: 166007                             | 01 | Item | 150,00 | 150,00 |
| 24 | Conta 36210-7, Fonte de Recurso: 166101                             | 01 | Item | 150,00 | 150,00 |
| 25 | Conta 28673-7, Fonte de Recurso: 166102                             | 01 | Item | 150,00 | 150,00 |
| 26 | Conta 38288-4, Fonte de Recurso: 166104                             | 01 | Item | 150,00 | 150,00 |
| 27 | Conta 38287-6, Fonte de Recurso: 166105                             | 01 | Item | 50,00  | 50,00  |
| 28 | Conta 38289-2, Fonte de Recurso: 166106                             | 01 | Item | 150,00 | 150,00 |
| 29 | Conta 36155-0, Fonte de Recurso: 170000                             | 01 | Item | 100,00 | 100,00 |
| 30 | Conta 30905-2, Fonte de Recurso: 166004                             | 01 | Item | 150,00 | 150,00 |

- b) O objeto está fundamentado no Termo de Referência ([art. 18, I e II](#)). Justifica-se a dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme decreto municipal nº229/2023 – de 05 de junho de 2023.

### 3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

- a) Valor do objeto: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

### 4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- a) Valor determinado pelo Banco do Brasil.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021)**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025**

**5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

b) As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta.

| Dotação Orçamentária |                |             |          |
|----------------------|----------------|-------------|----------|
| Projeto/Atividade    | Recurso        | Despesa/Ano | Elemento |
| 2047                 | 1751 0000 0751 | 129         | 33903981 |
| 2014                 | 1550 0000 5036 | 42          | 33903981 |
| 0002                 | 1750 0000 5036 | 21          | 33903981 |
| 2063                 | 1569 0000 0569 | 62          | 33903981 |
| 2053                 | 2710 7000 0710 | 157         | 33903981 |
| 1029                 | 1720 0000 0000 | 119         | 33903981 |
| 2084                 | 1660 0000 0660 | 88          | 33903981 |
| 2050                 | 1752 7004 0010 | 136         | 33903981 |
| 2050                 | 1752 7004 0011 | 136         | 33903981 |
| 2050                 | 1752 7004 0012 | 136         | 33903981 |
| 2053                 | 2700 0000 0700 | 157         | 33903981 |
| 2004                 | 1500 0000 5000 | 17          | 33903981 |
| 2004                 | 1500 1001 0500 | 17          | 33903981 |
| 1029                 | 1720 0000 0000 | 119         | 33903981 |
| 2050                 | 1752 7004 0010 | 136         | 33903981 |
| 2050                 | 1752 7004 0011 | 136         | 33903981 |
| 2040                 | 1660 0000 0660 | 96          | 33903981 |
| 2004                 | 1500 1001 0500 | 17          | 33903981 |
| 2038                 | 1661 0000 0661 | 84          | 33903981 |

**6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA**

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h) Declaração sobre:
  - i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ([ART. 74, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021](#))**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025**

- ii) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#);
  - iii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
  - iv) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), *se couber*; e
  - v) Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- i) Quanto à qualificação técnica: varia de acordo com o objeto.
  - j) Comprovação de existência jurídica da pessoa – Cartão CNPJ com atividades pertinentes a execução do objeto.

## 7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

- a) Por se tratar de uma taxa obrigatória para o licenciamento anual e que a mesma deve ser emitida e paga ao órgão responsável pelo controle dos veículos que transitam no estado de Santa Catarina.

## 8) CONTRATO ADMINISTRATIVO

- a) O contrato e eventuais aditamentos deverão ser publicados no **prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura** ([art. 94, II da Lei nº 14.133/2021](#)).
- b) **GESTÃO DO CONTRATO:**
  - I - **Responsável:** Edivan Mattiello
  - II - **Passo a passo da gestão do contrato:** Conforme TR
- c) **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**
  - I - **Responsável:** Joziane Cátia Grolli Paludo
  - II - **Passo a passo da fiscalização do contrato:** Conforme TR

## 9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):
  - I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III - Dar causa à inexecução total do contrato;
  - IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
  - VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ([ART. 74, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021](#))**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025**

- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

b) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

|       |   |  |
|-------|---|--|
| I -   | Advertência ( <a href="#">art. 156, § 2º</a> ).   | I<br><br>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave<br><br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).  |
| II -  | Multa de 10%  | Qualquer infração ( <a href="#">art. 156, § 3º</a> )   |
| III - | Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santiago do Sul - SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ( <a href="#">art. 156, § 4º</a> ).                                      | II<br><br>III<br><br>IV<br><br>V<br><br>VI<br><br>VII<br><br>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.<br><br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ). |
| IV -  | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ( <a href="#">art. 156, § 5º</a> ). | VIII<br>IX<br>X<br>XI<br>XII<br><br>Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).  |

c) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ([ART. 74, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021](#))**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025**

- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- d) Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I, 157 e 158](#) da Lei nº 14.133/2021):
- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 1:
- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
- i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
- ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
- iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- a) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- b) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- c) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- d) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ([ART. 74, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021](#))**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025**

- e) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- f) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- g) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).
- h) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de XXX, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).
  - I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
  - II - Pagamento da multa;
  - III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
  - IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
  - V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- i) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

## 10) DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:
  - I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
  - II - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).
- b) Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura**: Contrato Administrativo.
- c) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Quilombo -SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Santiago do Sul - SC, 02 de janeiro de 2025.

ALACIR DURANTE  
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL - SC**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ([ART. 74, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021](#))**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025**

COMISSÃO

\_\_\_\_\_

Lucinei Trentin Rissardo

\_\_\_\_\_

Aislan Kerli Ceni

\_\_\_\_\_

Tarciso Comin